



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.789, DE 2014
(Do Sr. Deputado Rôney Nemer)

EMENDA Nº 001/2014 - CESC

Obriga as entidades promotoras de processos seletivos e vestibulares a disponibilizar postos de atendimento de saúde nos locais de aplicação das provas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As entidades promotoras de processos seletivos e vestibulares ficam obrigadas a disponibilizar postos de atendimento de saúde nos locais de aplicação das provas.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o *caput* deverão estar disponíveis no período de uma hora de antecedência do início do evento até uma hora após o seu encerramento.

Art. 2º No caso de aplicação de prova física deverá ser assegurada no local Unidade de Terapia Intensiva móvel apta para atendimento de emergência.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento da Lei serão de responsabilidade da entidade promotora.

Art. 4º O descumprimento do disposto na Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro 1990, sem prejuízo das eventuais sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2014.


Deputada Liliane Roriz
Relatora